

**PROCESSO Nº: 0808485-70.2018.4.05.8302 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO e outro**

**FLAGRANTEADO: FAGNER DE OLIVEIRA PALLADINO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**ADVOGADO: Laura Maria Bellini**

**37ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO NARRATIVA**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao despacho ID 4058302.31898983, atendendo a requerimento formulado por FAGNER DE OLIVEIRA PALLADINO, CPF 299.788.708-90, que o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 0808485-70.2018.4.05.8302 foi autuado pela **POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO** em razão da prisão em flagrante de **FAGNER DE OLIVEIRA PALLADINO**, ora requerente, no dia 05 (cinco) de setembro do ano de 2018, pela prática do crime de uso de documento falso, previsto no art. 304 do Código Penal Brasileiro. **CERTIFICO** ainda que foi realizada audiência de custódia em 06/09/2018, ocasião em que o flagrante foi homologado, bem como foi concedida a liberdade provisória ao indiciado, restando estabelecidas as seguintes medidas cautelares: comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades; comparecimento a todos os atos do processo e proibição de mudança de endereço sem a devida comunicação ao juízo. Contudo, considerando que o investigado não foi localizado no endereço por ele fornecido em audiência de custódia, quando da realização da diligência de intimação para início do cumprimento das medidas cautelares, foi decretada a sua prisão preventiva em 11/02/2019. **CERTIFICO** também que, em 04/04/2019, foi proferida decisão liminar, oriunda da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, determinando a suspensão do cumprimento da decisão que determinou a prisão preventiva do investigado. **CERTIFICO** mais que o investigado foi intimado para iniciar o cumprimento das medidas cautelares em 13/08/2019, tendo iniciado o comparecimento em juízo em 23/09/2019. **CERTIFICO**, outrossim, que as medidas cautelares fixadas nestes autos foram revogadas em 15/06/2022, quando da homologação do acordo de não persecução penal celebrado nos autos da ação penal 0804293-60.2019.4.05.8302. **CERTIFICO**, por fim, que, em 15/07/2022, foi determinada a baixa dos presentes autos.

Caruaru, data da assinatura.

Mizael Felipe da Silva Neto

Técnico Judiciário



Processo: 0808485-70.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

MIZAEI FELIPE DA SILVA NETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2024 15:14:31

Identificador: 4058302.32099622

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409051445179080000032200666